



**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 749/2021
PROJETO DE LEI Nº 1.825/2020
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO**

Obriga o Poder Executivo a incluir nos programas de incentivo ao lazer e cultura, a modalidade de manifestações culturais e de entretenimento com interação popular via meio digital-internet e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo da Paraíba incluirá nos programas de incentivo à cultura, a modalidade de apoio a manifestações e eventos de entretenimento via meio digital – internet.

Art. 2º As apresentações de arte, cultura e entretenimento deverão manter dispositivos de doação de gêneros alimentícios, produtos de higiene e materiais assemelhados para projetos de assistência social em cada apresentação, mediante programas elaborados pelos órgãos e secretarias estaduais de apoio ao desenvolvimento social e humano.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 05 de abril de 2021.

ADRIANO GALDINO
Presidente